

O Dr. Carlos Gil, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente PROJECTEAM — Consultoria e Estudos de Projectos, L.^{da}, número de identificação fiscal 504222783, Casais do Quintão, lote 1, Várzea, 2000 Santarém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Gil*. —
A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pita*. 1000307443

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio

Processo n.º 474/06.6TBSEI.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor: FINIBANCO, S. A.
Devedor: Joaquim Manuel Mendes Costa Sousa.

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, no dia 25 de Outubro de 2006, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Joaquim Manuel Mendes Costa Sousa, número de identificação fiscal 138134707, Bairro Novo, Torrocelo, 6270 Seia, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com domicílio na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, apartamento 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Leonor Gouveia*. 3000219005

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 1330/06.3TJVNF.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor: A Cimenteira do Louro, L.^{da}
Insolvente: HELVIONOL — Empreiteiros de Obras Públicas e Serviços de Estradas, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: HELVIONOL — Empreiteiros de Obras Públicas e Serviços de Estradas, L.^{da}, número de identificação fiscal 503805769, Rua de Camilo Castelo Branco, 121, 2.º, sala 7, 4760-000 Vila Nova de Famalicão;
Administradora de insolvência: Dr.^a Dalila Lopes, Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão;

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, por decisão proferida em 4 de Outubro de 2006, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente: artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 1, do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Miguel Brandão R. Portela*. 3000218891

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 2716/05.6TBPMS-T.
Restituição e separação de bens (CIRE).
Autor: Banco Comercial Português, S. A.
Réu: massa insolvente de João Cerejo dos Santos, S. A., e outro(s).

São citados os credores do insolvente João Cerejo dos Santos, S. A., com sede na Avenida de Gago Coutinho, 91, Lisboa, para no prazo de 20 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se com a afixação do presente edital, contestarem, querendo, sob pena de se considerarem confessados os factos articulados pelo autor, e que consiste em ser a acção julgada procedente por provada e separados da massa falida e restituídos ao autor os bens reclamados.

Com a contestação deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPC.

Os duplicados da petição e dos documentos encontram-se à disposição dos citandos, na secretaria judicial, onde poderão ser consultados.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luis Francisco Cabeça M. Horta*. 3000218874

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 258/06.1TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor: MULTINOVE, Aparelhagem Eléctrica, S. A.
Insolvente: POLELECTRIC — Electricidade Naval e Industrial, Importação e Exportação, L.^{da}

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 3 de Outubro de 2006, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora POLELECTRIC — Electricidade Naval e Industrial, Importação e Exportação, L.ª, com sede na Avenida de D. Luís I, 47, cave, Alfragide, Amadora.

São administradores do devedor Francisco José Guerra dos Santos Raquel, com residência fixada na Rua de Mário Cão Esteves, 3, 7.º, B, Setúbal, e Paulo José Ferreira Raquel, com residência fixada na Via Brodilini, 85, Fabriano, Itália.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Diamantino Augusto Marcos, com domicílio na Rua da Milharada, 31, 2.º, esquerdo, Massamá, 2745-822 Queluz.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 18 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 7.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*. 3000218814

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 416/05.6TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente: Adão Domingues Costa e outros.

Insolvente: Manuel Alves Rocha, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 19 de Setembro de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Manuel Alves Rocha, L.ª, número de identificação fiscal 500377855, lugar de Paramos, Espinho, 4500 Espinho, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Cecília de Sousa Rocha e Rua, lugar de Valvide, 3.ª casa, 4585-643 Recarei.

É administrador do devedor António Albertino Malheiro Ferreira da Silva, Rua de Aquilino Ribeiro, 67, 3885-441 Esmoriz, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

3000217980

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DO MINHO

Direcção de Recursos Humanos

Louvor

Presto público louvor ao técnico profissional especialista principal de laboratório António José Simões Dias, responsável dos Serviços de Reprografia e Publicações da Universidade do Minho, que acaba de se aposentar.

Pelas suas qualidades profissionais e humanas, soube granjear o respeito e admiração de todos quantos com ele trabalharam. Com efeito, o seu empenhamento e dedicação na direcção e gestão dos serviços de que foi responsável marcaram profundamente a estabilidade e funcionamento desses serviços; o seu trabalho foi de especial relevância na organização e valorização das várias valências dos serviços, para o que certamente contribuiu o seu elevado sentido de responsabilidade institucional.

18 de Setembro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*. 3000217332

Louvor

Presto público louvor à professora Maria Carolina Valente Pinho Leite, enquanto responsável pelo Museu Nogueira da Silva, Unidade Cultural da Universidade do Minho, cargo que exerceu com grande sentido de responsabilidade institucional e, simultaneamente, elevada sensibilidade artística e humana, grande criatividade, enorme dinamismo e capacidade de realização, o que permitiu que o Museu Nogueira da Silva se tenha imposto hoje como uma referência no roteiro cultural da cidade de Braga e da região. Com efeito, o seu labor foi de especial relevância não somente na valorização dos espaços do Museu mas também no estudo, incentivo e promoção de actividades de significativo alcance cultural, pedagógico e didáctico, em articulação seja com o meio social seja especialmente com as escolas de diversos níveis de ensino.

Com a sua dedicação e a invulgar capacidade de relacionamento pessoal, soube granjear a estima, o respeito e a admiração de todos quantos com ela trabalharam ou beneficiaram desse seu empenhamento, que merecem institucionalmente o seu justo reconhecimento e louvor.

18 de Setembro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*. 3000217333